



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 333/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 167/2018 que “Altera o valor do auxílio-alimentação previsto na Lei n.º 9.547, de 03 de junho de 2011, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.”

Autor: Tribunal de Justiça

Relator(a): Deputado(a) _____

Oscar Bezerra

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/05/2018. Após aprovação de requerimento dispensa de pauta em 14/06/2018, o projeto foi encaminhado a esta Comissão em 14/06/2018, tudo conforme as fls. 02/21v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 167/2018, de autoria do Tribunal de Justiça, conforme ementa acima. No âmbito desta comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura altera o valor do auxílio-alimentação previsto na Lei n.º 9.547, de 03 de junho de 2011, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

“De acordo com o Estudo Orçamentário, em anexo, realizado pelas áreas técnicas deste Sodalício – Coordenadoria de Planejamento, Diretoria de Planejamento e Coordenadoria Financeira – demonstrou a possibilidade de aumento real ao referido Auxílio- Alimentação, haja vista, do valor total de despesas autorizados junto ao PTA/2018 para essa finalidade, sobejará saldo positivo anual. De mais a mais, a estimativa do impacto orçamentário da demanda contempla o corrente ano e exercícios subsequentes, de acordo com o disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, a qual exarou parecer de mérito favorável, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 14/06/2018.



Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei, objetiva alterar o valor do auxílio-alimentação previsto na Lei nº 9.547, de 03 de junho de 2011, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Preliminarmente, pode-se inferir que a competência para deflagrar o processo legislativo compete ao próprio Tribunal de Justiça, conforme artigo 96, inciso III, alíneas “a” e “g”, item 2, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 96 Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

...

III – por deliberação administrativa:

a) Propor à Assembleia Legislativa o projeto de lei de organização Judiciária, eleger seus órgãos diretivos e elaborar seu regimento interno com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

...

g) propor ao Poder Legislativo, na forma desta Constituição:

...

2) a criação e a extinção de cargos e a fixação dos vencimentos dos seus membros, dos juízes e dos serviços auxiliares;

Ainda, o “caput” do artigo 99 da Constituição do Estado de Mato Grosso assim prevê:



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Art. 99 Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.

Além disso, como a propositura versa sobre a criação de cargos, e ocasiona aumento de despesas, deve ser observada as disposições pertinentes, em especial a Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a qual assim dispõe em seu artigo 16:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em atendimento ao dispositivo supramencionado a Coordenadoria de Planejamento do Tribunal de Justiça, anexou o estudo orçamentário n.º 14/2018 – COPLAN, atestando a viabilidade orçamentária, destacando a possibilidade de atendimento da demanda.

Importante ressaltar que nos estudos orçamentários o autor enfatiza que tendo por base a fixação dos valores junto à LOA/2018 e ao PTA/2018 há previsão e disponibilidade orçamentaria para a concretização do feito, a ser atendido pela fonte UO 03.101 – Tribunal de Justiça.

Logo, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice à aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do(a) Relator(a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 167/2018, de autoria do Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, em 18 de 06 de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 167/2018 – Parecer n.º 333/2018
Reunião da Comissão em <u>15 / 06 / 18</u>
Presidente: Deputado(a) <u>max russi</u>
Relator(a): Deputado(a) <u>oscar bezerra</u>

Voto Relator(a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 166/2018, de autoria do Tribunal de Justiça.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	
Membros	
	